

Resolução CEPE N.º 1342

Dispõe sobre o 1º Concurso Vestibular de 1999 da Universidade Federal de Ouro Preto.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõem a Portaria Ministerial nº 387, de 31 de agosto de 1990, o Estatuto e o Regimento Geral desta Instituição,

#### RESOLVE:

Art. 1º O 1º Concurso Vestibular de 1999 da Universidade Federal de Ouro Preto terá início às 13h30min do dia 24 de janeiro de 1999 e selecionará os candidatos que comprovarem um mínimo de conhecimento a nível de 2º grau e aptidão para prosseguimento de estudos em nível superior.

- Art. 2º Os cursos oferecidos, com seus respectivos grupos, são os seguintes:
- a) Curso de Engenharia Civil, de Engenharia de Minas, de Engenharia Geológica, de Engenharia Metalúrgica, de Engenharia de Produção, de Física Aplicada à Ciência dos Materiais e de Química Industrial (com ênfase em Meio Ambiente) - GRUPO 1.
- b) Curso de Farmácia (habilitação em Análises Clínicas e em Indústria) e de Nutrição GRUPO 2.
- c) Curso de História (habilitação em Licenciatura Plena e em Bacharelado), de Licenciatura em Educação Musical e em Artes Cênicas GRUPO 3.
- d) Curso de Letras (habilitação em Licenciatura Plena em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa, em Bacharelado em Tradução, em Estudos Lingüísticos e em Estudos Literários) GRUPO 4.

PÁG. N.º 01 / 06

etwand



Resolução CEPE N.º 1342

e) Curso de Licenciatura em Matemática e de Bacharelado em Ciência da Computação - GRUPO 5.

Art. 3º As vagas a serem preenchidas, através do Concurso Vestibular, são as seguintes:

<b>GRUPOS</b>	CURSOS	VAGAS
1	Engenharia Civil	30
	Engenharia de Minas	30
	Engenharia Geológica	30
	Engenharia Metalúrgica	30
	Engenharia de Produção	40
	Física Aplicada à Ciência dos Materiais	25
	Química Industrial (com ênfase em Meio Ambiente)	30
2	Farmácia	50
	Nutrição	35
3	História	40
	Licenciatura em Educação Musical	25
	Licenciatura em Artes Cênicas	25
4	Letras	40
5	Bacharelado em Ciência da Computação	30
	Licenciatura em Matemática	30

Art. 4º As provas do 1º Concurso Vestibular de 1999 versarão sobre as seguintes matérias do núcleo comum do 2º grau: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira Moderna (Inglês ou Francês), História, Geografia, Matemática, Física, Química e Biologia.

§ 1º - Para cada uma das matérias relacionadas no caput deste artigo será elaborada uma prova de natureza discursiva e de múltipla escolha, conforme segue:

a) GRUPO 1: prova discursiva de Matemática, de Química e de Física, prova de Redação e prova de múltipla escolha de todas as matérias relacionadas no *caput* deste artigo.

b) GRUPO 2: prova discursiva de Química e de Biologia, prova de Redação e prova de múltipla escolha de todas as matérias relacionadas no caput deste artigo.

PÁG. N.º 02/06

Mendoda



Resolução CEPE N.º 1342

c) GRUPO 3: prova discursiva de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e de História, prova de Redação e prova de múltipla escolha de todas as matérias relacionadas no *caput* deste artigo.

d) GRUPO 4: prova discursiva de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e de Língua Inglesa, prova de Redação e prova de múltipla escolha de todas as matérias relacionadas no *caput* deste artigo.

e) GRUPO 5: prova discursiva de Física e de Matemática, prova de Redação e prova de múltipla escolha de todas as disciplinas relacionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º - Para cada uma das provas de múltipla escolha serão elaboradas 10 (dez) questões, valendo cada questão 1 (um) ponto.

§ 30 - A cada prova discursiva serão atribuídos 20 (vinte) pontos.

§ 4º - A prova de Redação valerá 10 (dez) pontos.

Art. 5º No ato da inscrição, o candidato indicará o curso que deseja realizar bem como a prova de Língua Estrangeira, podendo optar entre Língua Inglesa e Língua Francesa.

§ 1º - O candidato que não apontar sua opção de Língua Estrangeira será inscrito na opção de maior procura.

§ 2º - Os candidatos ao Curso de Letras farão, obrigatoriamente, prova de Língua Inglesa.

§ 3º - Os candidatos aos Cursos de Engenharia poderão fazer até mais quatro opções, em ordem de preferência, entre os referidos cursos.

Art. 6° Não serão corrigidas as provas discursivas e a redação dos candidatos que obtiverem resultado nulo (zero) em qualquer das provas de múltipla escolha e/ou menos de 30% (trinta por cento) do somatório dessas provas.

Art. 7º Serão eliminados os candidatos que:

§ 1º - Obtiverem resultado nulo (zero) em qualquer das provas de múltipla escolha ou resultado inferior a 30% (trinta por cento) do total de pontos

PÁG. N.º 03 / 06

Ulmore



Resolução CEPE N.º 1342

dessas provas. Para os cursos que, com base neste critério, não forem classificados pelo menos 2,5 (dois e meio) candidatos por vaga oferecida, proceder-se-á a uma nova classificação, até esse limite, dentre os candidatos remanescentes, excetuando-se aqueles que obtiverem resultado nulo (zero) em qualquer uma das referidas provas.

- § 2º Obtiverem resultado nulo (zero) em qualquer das provas discursivas ou resultado inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do somatório de pontos atribuídos às provas discursivas e de múltipla escolha a que se submeteram.
- Art. 8º Os candidatos serão listados em ordem decrescente do total de pontos finais obtidos e classificados dentro do limite de vagas oferecidas para cada curso.
- Art. 9º Ocorrendo empate, será utilizado, como critério de desempate, o total de pontos obtidos nas seguintes matérias, pela ordem:
- a) GRUPO 1: Matemática, Física, Química, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira, Biologia, História, Geografia.
- b) GRUPO 2: Química, Biologia, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira, Matemática, Física, História, Geografia.
- c) GRUPO 3: História, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira, Geografia, Matemática, Física, Química, Biologia.
- d) GRUPO 4: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Inglesa, História, Geografia, Matemática, Física, Química, Biologia.
- e) GRUPO 5: Matemática, Física, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira, Química, Biologia, História, Geografia.
- Art. 10 Para preenchimento das vagas oferecidas para os Cursos de Engenharia, serão convocados os candidatos classificados de acordo com sua primeira opção, em ordem decrescente do total de pontos obtidos e dentro do limite de vagas.

Parágrafo único. Na existência de vagas não preenchidas serão convocados para matrícula os candidatos classificados, em ordem decrescente

PÁG. N.º 04 / 06

Ukutola



Resolução CEPE N.º 1342

do total de pontos obtidos e de acordo com sua segunda, terceira, quarta ou quinta opção, respectivamente.

- Art. 11 Havendo desistência de candidatos aos Cursos de Engenharia convocados para matrícula, serão reajustadas, antes de efetuadas novas convocações, as matrículas anteriores, considerando sempre a ordem de opção e a classificação final dos candidatos.
- Art. 12 Os candidatos aos Cursos de Licenciatura em Artes Cênicas e de Licenciatura em Educação Musical serão previamente submetidos a provas de aptidão específica, de caráter eliminatório.
- § 1º Os candidatos aos Cursos de Licenciatura em Artes Cênicas e de Licenciatura em Educação Musical poderão indicar, no requerimento de inscrição, caso desejem, um curso, entre os demais, como segunda opção, ao qual concorrerão, caso não sejam considerados aptos na prova de aptidão específica ou não a façam. Se o candidato for considerado apto na prova de aptidão específica, a segunda opção será invalidada.
- § 2º O candidato que, no requerimento de inscrição, não apontar a sua segunda opção, conforme o disposto no parágrafo anterior, e que vier a ser considerado inapto na prova de aptidão específica ou que a ela não comparecer, será automaticamente eliminado do concurso.
- Art. 13 As provas de aptidão específica para os Cursos de Licenciatura em Educação Musical e de Licenciatura em Artes Cênicas serão realizadas nos dias 09 e 10 de dezembro de 1998 e 14 e 15 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Os programas das provas de aptidão específica constarão do Manual do Candidato.

- Art. 14 Perderá o direito à vaga o candidato que não atender, no prazo estabelecido para matrícula institucional, as exigências previstas no Edital do Concurso Vestibular.
- Art. 15 Em hipótese alguma, serão concedidas vista, cópia, revisão, recorreção de provas ou recontagem de pontos.

PÁG. N.º 05/ 06

Mulato



Resolução CEPE N.º 1342

Art. 16 As inscrições serão efetivadas nas agências dos Correios.

Art. 17 Para inscrição, o candidato deverá:

 preencher o requerimento de inscrição inserido no Manual do Candidato, que estará à venda nos postos de inscrição credenciados, no valor de R\$ 8,00 (oito reais);

recolher taxa de inscrição no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais);

- preencher a grade de resposta do Questionário Sócio-Econômico-Cultural, constante do requerimento de inscrição.

Art. 18 Através de Edital, serão fixados os locais, os períodos e os horários de inscrição, bem como o calendário e os locais de aplicação das provas, observadas as normas vigentes.

Art. 19 A inscrição do candidato resultará na aceitação expressa das normas e condições fixadas nesta Resolução e no Edital do Concurso Vestibular.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica Permanente do Vestibular (COPEVE).

Ouro Preto, em 29 de setembro de 1998.

Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício

PÁG. N.º 06 / 06